



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA.
Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos.
AFCOTT Mozambique, Limitada.
Afosa-Água da Fonte Santa, Limitada.
Afrochine Energy Corporation, Limitada.
Amon Business School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cabo Delgado Development Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CCM Stone – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.
Central Eléctrica da Namaacha.
CITY 4 Life, Limitada.
Consultório Médico Dentário Doutor Dente, Limitada.
DK-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ducla Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro ECHS, Limitada.
Ferro Ferragem, Limitada.
Instituto Politécnico Galeno, Limitada.
K Trading e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Líder de Pneus, Jantes e Baterias, Limitada.
Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada.
Mota Mineral Moçambique, Limitada.
Muzi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NSD Construções, Limitada.
Ntsondzo, Limitada.
Paz do Pai Lodge, Limitada.
PDP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pearl Qatar Investimentos, Limitada.
Quality Service, Limitada.
Rutazihana Consulting, Limitada.
SELENIUM – Engenharia e Construção, Limitada.
Sistema de Canalização e Instalações Eléctricas Solution, Limitada.
Tangerina Azul, Limitada.
Transporte Umi, Limitada.

United Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WISB Global, Limitada.

WJCT Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA - MONETPLUS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA - MONETPLUS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados maioritariamente na cidade de Chimoio requereu o reconhecimento da Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos, com sede na cidade de Chimoio no bairro Centro Hípico, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 21 de Setembro de 2019.
— A Substituta do Governador da Província, *Manuela Joaquim Rebelo*.

MONETPLUS - Rede Moçambicana de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Moçambicana de Pessoas Vivendo com HIV e SIDA, adiante designada por MONETPLUS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A MONETPLUS de âmbito nacional, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 1002, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto dentro ou fora país, podendo criar delegações ou outras formas de representação, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da MONETPLUS:

- a) Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de programas para contribuir na luta contra o HIV e SIDA, através de uma coordenação com a finalidade de parar a propagação actual do HIV e SIDA em Moçambique;
- b) Fortalecer os laços de cooperação e servir de elo de ligação entre os membros e as entidades governamentais e não-governamentais;
- c) Promover o acesso a informação e assistência técnica na área de HIV e SIDA;
- d) Identificar linhas de financiamento nacionais e internacionais e apoiar a captação de recursos para a realização de projetos conjuntos ou individuais dos membros da MONETPLUS;
- e) Desenvolver e dinamizar banco de dados com relação às informações sobre o HIV e SIDA, bem como interconectar-se com outros bancos de dados e associações afins;
- f) Estimular a articulação das diversas instituições que actuam no âmbito do HIV e SIDA;

g) Promover estudos e divulgar os conhecimentos, experiências e os resultados obtidos na luta contra o HIV e SIDA;

h) Promover a realização de cursos de capacitação e treinamentos aos membros para se atingirem os objectivos propostos pela MONETPLUS;

i) Promover e divulgar feiras, exposições e eventos na área de HIV e SIDA;

j) Promover e organizar debates, palestras, conferências e seminários no âmbito de HIV/SIDA;

k) Promover a inclusão para que as respostas sobre o HIV e SIDA sejam abrangentes a todos grupos populacionais, especialmente os mais vulneráveis e marginalizados tais como população-chave, pessoas com deficiência, jovens, adolescentes e mulheres; e

l) Promover a literacia ao tratamento relacionada ao HIV e SIDA e outras enfermidades a ela relacionadas.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da MONETPLUS todas as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram ao presente estatuto e se empenhem na prossecução do seu objecto.

Dois) A admissão de novos membros de qualquer categoria, será decidida pela assembleia geral, mediante a proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) A MONETPLUS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores- todas as pessoas que subscreverem no acto da constituição da MONETPLUS;
- b) membros efetivos- todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que aceitam os estatutos, os programas e estratégias, e que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da MONETPLUS aderindo a ela após a sua constituição;
- c) Membros honorários- aqueles que em virtude de terem contribuído de forma particular e manifestante relevante e elevada para a realização dos objectivos da MONETPLUS; e
- d) Membros beneméritos- aqueles que contribuírem de modo

assinalavelmente substancial para o desenvolvimento económico e patrimonial da MONETPLUS.

Dois) O membro, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos actos praticados pelo presidente.

Tres) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente fazer-se representar por outro membro, mandatário, que lhe seja conferido poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Participar e propor criação de grupos de trabalhos para realização de funções específicas;
- d) participar de todas as actividades da MONETPLUS;
- e) Intear-se da situação financeira da MONETPLUS, requerendo aos órgãos competentes da MONETPLUS para as devidas informações; e
- f) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da MONETPLUS.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades da MONETPLUS e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Cumprir todos dispositivos do presente estatuto e dos regulamentos internos, assim como todas as deliberações das assembleias gerais e do director;
- c) Contribuir financeiramente para a MONETPLUS através do pagamento regular das jónias e quotas estipuladas;
- d) Preservar e valorizar o património da MONETPLUS;
- e) Zelar pela imagem da MONETPLUS junto dos poderes públicos e da sociedade no geral; e
- f) Comparecer nas reuniões e assembleias para as quais for convocado.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Não cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais;
- b) A pedido do próprio, dirigido ao Conselho da Direcção;
- c) Grave violação dos princípios do estatuto;
- d) A prática de actividades que contrariem os fins da MONETPLUS; e
- e) A infração de forma grave do estatuto e demais normas da MONETPLUS e do país.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de cinco anos renováveis apenas por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) A MONETPLUS tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Se as circunstâncias alvitarem nesse sentido, a assembleia geral pode instituir outros órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da MONETPLUS, composta por todos os membros que sejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um Presidente da mesa da assembleia geral, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por apelo manifesto por escrito de pelo menos, dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, correio eletrónico, fax, a expedir

para cada um dos membros, ou anúncio no jornal de maior circulação no país.

Tres) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos mais de metade dos seus membros. e

Cinco) Quando da primeira convocação resultar um quórum insuficiente, proceder-se a uma segunda convocatória, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes que deve ser pelo menos um terço dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da MONETPLUS;
- b) Aprovar e alterar o regulamento interno da MONETPLUS;
- c) Elegar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o relatório financeiro, o plano e o orçamento de actividades da MONETPLUS;
- e) Deliberar sobre os assuntos apresentados pelos membros;
- f) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno e do estatuto;
- g) Deliberar sobre a adesão de novos membros; e
- h) Deliberar sobre outro assunto de importância para MONETPLUS.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da MONETPLUS, e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente quando este se encontre impedido de desempenhar seu cargo por qualquer motivo, e durante a substituição terá as mesmas atribuições que o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos uma vez em cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações e acordos do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta, entregue ao escritório e arquivada na respetiva pasta.

Tres) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo presidente e na ausência ou impedimento deste, é substituído pelo vice-presidente coadjuvado pelo secretário

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da MONETPLUS junto ao órgão financeiro competente;
- b) Dirigir, administrar e zelar os interesses da MONETPLUS, impulsionando o progresso de todas as actividades de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Coordenar e superintender as actividades da MONETPLUS;
- d) Propor a composição, modificação da estrutura organizativa interna;
- e) Propor reforma ou alterações dos estatutos e regulamentos;
- f) Propor a convocação de sessões e prestar contas a Assembleia Geral;
- g) Representar a MONETPLUS em juízo e fora dele através do presidente do Conselho de Direcção ou qualquer um dos membros de Conselho de Direcção designados para o efeito;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna do MONETPLUS;
- j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- k) Angariar fundos, elaborar e submeter a Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio e longo prazo e a estratégia financeira da MONETPLUS;
- l) Decidir sobre os programas e projectos em que a MONETPLUS deva participar;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- n) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da MONETPLUS mediante proposta do director executivo; e
- o) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno,

do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna da MONETPLUS a serem submetidas à assembleia geral.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O conselho fiscal é órgão de fiscalização da MONETPLUS constituída por três membros efectivos, sendo um presidente do conselho fiscal, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária pelo menos uma vez por trimestre ou quando o presidente o convoque, ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, e delibera com a presença da maioria simples dos seus membros.

Dois) O conselho fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que seja necessário para a prática dos atos de sua competência.

Tres) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a regularidade da contabilidade e situação financeira da MONETPLUS bem como os documentos que lhe sirvam de base e emitir pareceres sobre os mesmos;
- b) Fiscalizar a implementação do previsto nos estatutos, regulamentos, programas e estratégias e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Solicitar informações ou dados de esclarecimentos aos membros ou a terceiros relacionados com a execução das actividades da MONETPLUS;
- d) Convocar o Conselho de Direcção, quando avergoar alguma necessidade; e
- e) O Presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

CAPITULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da MONET PLUS é constituído por bens, direitos e obrigações resultantes do exercício das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da MONETPLUS quaisquer valores, doações, quotas, jóias, subsídios, que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, provenientes de actividades realizadas pela MONETPLUS no âmbito do seu escopo.

CAPITULO V

(Disposição final e transitórias)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Constituem causas da dissolução da MONETPLUS:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação de três quartos dos seus membros presentes em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O não alcance dos objetivos preconizados;
- c) Inexistência ou desaparecimento de todos seus membros; e
- d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinara os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos aspeitos que se encontram omissos no presente estatuto, são automaticamente regulados pelo regulamento interno da MONETPLUS e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Para atender os objectivos e finalidades do presente estatuto, a MONETPLUS pode firmar convénios de cooperações e parcerias com organismos governamentais, entidades públicas ou privadas associações ou organismos, nacionais ou internacionais, cujo propósito seja reciprocamente consentâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos, com sede social no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos.

Dois) A Associação Vigilantes em Saúde e Direitos Humanos” é uma associação de base comunitária de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Centro Hípico – podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Manica.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivo desenhar e implementar projectos sociais para restaurar a dignidade da pessoa carênciada e em situação de vulnerabilidade através de uma abordagem holística na prestação de serviços básicos com base em voluntariado e arrecadação de fundos e serviços para aliviar o sofrimento dos mais necessitados.

ARTIGO QUARTO

(Receitas da associação)

Constituirão receitas da associação:

- a) As contribuições, doações, financiamentos, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- c) Quotas cobradas aos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da associação)

A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Tres) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

AFCOTT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Março de dois mil e vinte, da sociedade comercial AFCOTT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100891921, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram aumentar o capital social de cem mil meticaís, para vinte milhões e cem mil meticaís, distribuído na proporção da percentagem das quotas que cada sócio detém. Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões e cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove milhões oitocentos e noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia KC Agro Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e um mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunissery Narayana Iyer Siva Subramanian.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Afosa-Água da Fonte Santa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de oito de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Afosa-Água da Fonte Santa, Limitada, com sede no bairro do Bagamoyo, quarteirão número nove, casa número trezentos e oitenta e seis, distrito Municipal Kamubukwane, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100758229, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Vânia Daniel Matsinhe, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110500451702P de dezanove de Dezembro de dois mil doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Daniel dos Santos Alberto Matsinhe, casado com Carolina Halime Chemane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829724C de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afosa-Água da Fonte Santa, Limitada com sede no bairro do Bagamoyo, quarteirão número nove, casa número trezentos e oitenta e seis, distrito Municipal Kamubukwane, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social:

- a) Prestação de serviços, fornecimento de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário de vinte mil meticaís, representado pelas seguintes quotas desiguais: Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticaís, pertencente a sócia Vânia Daniel Matsinhe, correspondente a oitenta por cento do capital social, uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, pertencente ao sócio Daniel dos Santos Alberto Matsinhe, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Administração da sociedade é exercida desde já pela sócia Vânia Daniel Matsinhe e Daniel dos Santos Alberto Matsinhe, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrochine Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Afrochine Energy Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 101328252, que consiste na cessão de quotas que submetida a discussão e votação da proposta, esta foi aprovada por unanimidade e por consequência ficou aprovado que os artigos supra dos estatutos passarão a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim repartidas:

- a) Primeira com o valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99%, pertencente ao sócio Philip Chi Chui Man;
- b) Segunda com o valor de 2.000,00MT (dois mil

meticais) correspondente a 1% pertencente ao sócio Hung Ming John Ma.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, que poderá ser qualquer um dos sócios ou eleito um terceiro estranho à sociedade e, sempre reelegíveis de dois em dois.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Dois) Para todos os actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente. Para os actos que não sejam de mero expediente o gerente necessita a assinatura do sócio maioritário, ou de uma procuração específica emitida para o efeito.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Amone Business School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101315428, no dia três de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Filipe Amaral José Amone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110436Q, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade académica de negócios com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amone Business School – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviada de ABS, LDA, tem a sua sede na rua Rovuma, quarteirão 5, casa n.º 974 na Matola, Tchumene 2, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e desenvolvimento;
- Formação e apoio académico;
- Prestação de serviços;
- Pesquisa e investigação;
- Satisfação e legalidade do cliente;
- Gestão de sistemas *on-line*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filipe Amone.

Dois) O formador sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os demais administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cabo Delgado Development Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101330834, denominada Cabo Delgado Development Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Henry John Pitman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabo Delgado Development Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Marginal n.º 4088, bairro de Natite, Zona da Inos, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços marítimos. A sociedade poderá ainda exercer outros serviços de petróleo e gás, imobiliária, aluguer de equipamentos, exploração e actividades de hotelaria e turismo, procurement, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

(Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócio único Henry John Pitman.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação do sócio único tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, o sócio único goza de direito de preferência, na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo senhor Tafadzwa Moyo. Fica desde já designado como administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador e gerente Tafadzwa Moyo, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio único falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver. Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Junho, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

CCM Stone – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e duas à noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório Notarial, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Aishe Chen, maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 01CN00015648 A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio:

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCM Stone – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CCM Stone – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, no bairro Nhamadjessa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);

- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aishe Chen.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único é vinculativa entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Aishe Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos

do sócio ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Maio de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.



Central Eléctrica da Namaacha

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze de Setembro de dois mil e dezanove, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Central Eléctrica de Namaacha, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100962020, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais, dividido em duas mil acções ordinárias nominativas e registadas, cada com valor nominal de dez meticais, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Emissão de mais oito mil acções ordinárias totalmente subscritas e realizadas com a entrada de mais dois accionistas, injectou se mais oitenta mil meticais no capital social existente, de forma a dar maior sustentabilidade ao seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo de vinte mil meticais para cem mil meticais.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim

alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 10.000 (dez mil) acções nominativas, ordinárias, cada com valor nominal de 10,00MT (dez meticaís).

Dois. (...)

Três. (...)

Quatro. (...)

E fica também alterado o artigo décimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um). (...)

Dois). (...)

Três). (...)

Quatro). (...)

Cinco) O Conselho de Administração da Companhia para o período entre 2019 e 2022 é composto por:

a) Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;

b) Marlise Schmidt; e

c) Mohamed Rafiq Ebrahiem.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

CITY 4 Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332012, uma entidade denominada, CITY 4 Life, Limitada.

Entre:

Alfredo Dique Machiana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 52, casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606409M, emitido n.º dia 4 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Hélder Dique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Alemanha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105321043C, emitido no dia 19 de Maio de 2015, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 19 de Maio de 2025;

Márcio Alcídio Fumo, casado em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na vila Olímpica do Zimpeto, casa n.º 17-4-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148242I, emitido ao dia 8 de Fevereiro de 2017, sua esposa Arlete Nataniel Guambe Fumo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291548Q, emitido no dia 29 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação social de CITY 4 Life, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2177, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização a grosso e a retalho de alimentos e bebidas;

b) Importação e exportação de bebidas e diversos produtos alimentares e afins;

c) Representação de marcas comerciais de bebidas;

d) Organização de eventos e serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a 100% assim distribuídas.

a) Uma quota do valor nominal de vinte e oito mil meticaís, equivalente á 90% pertencente ao sócio Hélder Dique;

b) Uma quota do valor nominal de mil quinhentos meticaís, equivalente á 5% pertencente ao sócio Alfredo Dique Machiana; e

c) Uma quota do valor nominal de mil quinhentos meticaís, equivalente á 5% pertencente ao sócio Márcio Alcídio Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios majoritários.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão será exercida pelo sócio, desde já nomeado gerente, o sócio: Márcio Alcídio Fumo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho a mesma, tais como letras e favores, fianças, avals ou abonações

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos socios observando as quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte ou interdição do socio maioritário, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

Dois) Os sócios minoritários perdem o direito ao uso e aproveitamento das quotas em caso de morte ou dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos

- Os sócios minoritários perdem o direito ao uso e aproveitamento das quotas, quando os mesmos forem excluídos da sociedade;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Exclusão judicial de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento as pessoas abaixo.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Consultório Médico Dentário Doutor Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no

dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas trinta e nove a quarenta e dois do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: D'Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade e, província de Manica; Eurico Pedro António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267812M, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezoitos, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, província de Manica; Abrão Francisco Marques, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701021115052N, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Maxixe, província de Inhambane, representado neste acto, pelo senhor Eurico Pedro António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267812M, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezoitos, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, província de Manica, mediante procuração outorgando-lhe plenos poderes, lavrada no dia vinte e sete de Maio corrente, aqui arquivada, e Inoque Sebastião Dombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105841047A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, representado neste acto, pelo senhor Eurico Pedro António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267812M, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezoitos, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, província de Manica, mediante procuração outorgando-lhe plenos poderes, lavrada no dia vinte e sete de Maio corrente, aqui arquivada, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Consultório Médico Dentário Doutor Dente, Limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matema, província de Tete, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

Atendimento médico geral dentário.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings "joint-ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio D'Clay Mário Eva Juta;
- Outra quota no valor nominal de 166.666,00MT (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis mil meticaís), correspondentes a 16,6% (dezasseis, vírgula seis por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Eurico Pedro António;
- Outra quota no valor nominal de 166.666,00MT (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis mil meticaís), correspondentes a 16,6% (dezasseis, vírgula seis por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Abrão Francisco Marques; e

- d) Outra quota no valor nominal de 166.666,00MT (cento e sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis mil meticais), correspondentes a 16,6% (dezaes seis, vírgula seis por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Inoque Sebastião Dombe.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios D'Clay Mário Eva Juta e Eurico Pedro António, que desde já ficam nomeados como director-geral e director operacional com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte e sete de Maio de dois mil e vinte. — O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.



Ducla Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101165450, uma entidade denominada, Ducla Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ducla Neusa Romeuane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro da Nkobe, quarteirão 10, casa n.º 375, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010084460J, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ducla Prestação de Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Matola, bairro da Nkobe, quarteirão 10, casa n.º 375, cidade da Matola. Sempre que se julgar conveniente o sócio único, poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de catering e bordados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, completamente ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade pode importar ou exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade bem como a vender peças e de acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Ducla Neusa Romeuane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Ducla Neusa Romeuane.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro ECHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia extraordinária datada

de vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, da Electro ECHS, Limitada, Telecomunicações e Eletricidade, devidamente registada na Conservatória do registo das entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100971801.

ARTIGO PRIMEIRO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade adota a denominação de Electro ECHS, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 663, Machava.

Dois) Fica deliberado e aprovado por unanimidade do sócio Erasmo António Chipe, cede na totalidade a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social que detém na sociedade Electro ECHS, Limitada, matriculada sob o NUEL 100971801, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos ao senhor Nelson da Costa Chipe, a qual por sua vez declara aceitar a referida quota para todos efeitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT) dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 50% do capital social ao sócio Humberto Silvestre Calisto;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson da Costa Chipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia três de Junho de dois mil e vinte, procedeu-se, na sociedade Ferro Ferragem, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 236, rés-do-chão, cidade

de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100657570, a unificação da quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tariq Yousuf.

Por conseguinte, o sócio Tariq Yousuf, pretendendo sair da sociedade, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, à favor do senhor: Alliaz Badrudin Shariff, respectivamente, que é um dos sócios da Ferro Ferragem, Limitada.

Com efeitos, em consequência dos operados actos, fica alterado o artigo segundo e o artigo sexto, referente ao capital social e a administração da empresa, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A Ferro Ferragem, Limitada, é uma sociedade de direito privado com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de 100 quotas, assim distribuídas:

- a) 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Alliaz Badrudin Shariff, correspondente a 75% do capital social;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Faizal Mussa, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade é gerida por um conselho de administração, desde já para o próximo triénio fica nomeado para administrador o sócio Alliaz Badrudin Shariff.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Galeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos sete de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu-se na sede da social do IPOGAL, sita no Terceiro Bairro da Ponta Gea, Rua Frei João dos Santos n.º 123, rés-do-chão, na cidade da Beira, a assembleia geral e extraordinária da sociedade IPOGAL, Limitada,

representada pelos sócios: Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, Adérito Abraão Malhope, Arminda João Macuamule, Nelson Saimone Cebola, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL n.º 101061825, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração do artigo quinto:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- Anastácio Sebastião Chitache Bibiane, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Adérito Abraão Malhope, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Arminda João Macuamule, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Nelson Saimone Cebola, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- Adriano Vicente Cháuque, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

K Trading e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101321401, uma entidade denominada, K Trading e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitorino Edmundo Langa, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100165155C, emitido em Maputo, aos 2 de Janeiro de 2018 e válido até 2 de Janeiro de 2023, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Que pelo presente estatutos constitui uma empresa individual, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A empresa adapta uma denominação de K Trading e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo na Avenida rua António da Conceição n.º 12, podendo do por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objetivo principal a prestar serviços na área de trading comércio consultoria para negócios e para gestão, estudo do mercado e sondagem de opinião, ensaio e análises técnicas e fins, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objetivo principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A empresa tem um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Vitorino Edmundo Langa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Vitorino Edmundo Langa, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por desígnio do proprietário.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que abdecam o precitados nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos a será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Líder de Pneus, Jantes e Baterias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e três de Abril de Abril de dois mil e vinte reuniu em assembleia da sociedade Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 650 – rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101178897, deliberaram a transformar a referida sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada do novo sócio Momade Kayum Bachir.

Em consequência da referida transformação pela entrada do novo sócio, é alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Líder de Pneus, Jantes e Baterias, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 650 – rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A venda de acessórios para veículos automóveis, tractores, máquinas industriais e velocípedes com ou sem motor tais como pneus, jantes, baterias e todo o tipo de acumuladores eléctricos;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação, comissões, consignação e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Mamad Iassine Golam e Momade Kayum Bachir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos os sócios ou de procurador designado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 23 de Abril de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



DK – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280527, uma entidade denominada, DK – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Arlindo Fernando Zau Zau, natural da província de Gaza, distrito de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100818532B, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, solteiro e residente na Matola, bairro da Liberdade n.º 101.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DK – Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N4, bairro de Malhanpsene n.º 1080, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo município ou para município limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Não serão exigidos prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica ao cargo do sócio único que desde já é nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou a do procurador que por ele for nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1502, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100316404, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Victor Manuel da Silva Vilela à favor da sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula a nomeação de novos membros do conselho de administração e alteração total do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos cinquenta e sete, rés-do-chão, no Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, revenda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, em grosso e a retalho;
- b) Actividade de restauração, charcutaria, pastelaria, padaria, cervejaria e bar, bem como a prestação de serviços, catering e a representação e comercialização de bens e produtos conexos com aquelas actividades;
- c) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- d) Comércio, serviços e aluguer de equipamento de informática, telecomunicações, electrónica, electrodomésticos e *software*, consultoria de *software* e redes;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações em sociedades fora do país.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Outra com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimientos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Paulo Sérgio da Silva Oliveira - presidente e Jahyr Leboeuf Abdula e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

c) Lingbin Kong, titular de uma quota correspondente a 10% do capital social no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais);

d) Jorge Jardim Cassimo, titular de uma quota correspondente a 4% do capital social no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2020 — O Técnico, *Ilegível*.

Muzi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muzi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101171701, Moisés Tomás Muzime, natural de Maputo cidade, solteiro, nascido aos 10 de Novembro de 1970, residente no bairro da Maxaquene, quarteirão 29, casa 13, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Muzi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na província da Zambézia, distrito de Quelimane, Avenida Carlos Lobo, bairro da Sangariveira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objectivo principal, desde que a sócia acorde delibere em assembleia gera. Para as quais obtenha necessárias autorizações de quem direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio Moisés Tomás Muzime, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Moisés Tomás Muzime, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em caso omissos regularão aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

NSD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329445, uma entidade denominada NSD Construções, Limitada.

Primeiro. Carlota Fabião Boa, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-

Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Abril de dois mil e vinte, os sócios da sociedade Mota Mineral Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100162105, aprovaram a cessão de quotas da sociedade, nos seguintes termos:

O senhor Dingane Mamadhusen, titular de uma quota correspondente a 50% do capital social, cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Grupo Videre Mining, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Grupo Videre Mining, Limitada, titular de uma quota correspondente a 50% do capital social no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais);
- b) Alberto Manuel Gouveia dos Santos, titular de uma quota correspondente a 36% do capital social no valor nominal de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais);

Xai, residente na cidade da Matola portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100659807B, emitido aos 20 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Nelson dos Santos Dias, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa natural de Carvalhais residente nesta cidade, portador de DIRE 11PT00014005S, emitido aos 18 Dezembro 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de NSD Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Praceta Cruz de Oriente, n.º 28, 2 andar, no bairro Central, número podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Construção civil, fiscalização de obras.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de dez milhões de meticais, corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Carlota Fabião Boa e, a outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos

mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Nelson dos Santos Dias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson dos Santos Dias.

Dois) O administrador terá todo o poder necessário á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a intervenção do sócio Nelson dos Santos Dias.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades por quotas.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ntsondzo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu se na sua sede social cita na na Avenida 24 Julho, n.º 2096, 3.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, assembleia geral extradionária da sociedade Ntsondzo, Limitada, sociedade por quotas, com capital social de vinte e cinco mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo Cidade, sob o NUEL 100206803, onde todos os sócios reuniram-se com a seguinte agenda unica de trabalho e decidiram aumentar seu objecto:

E por consequência da presente deliberação, fica alterado redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Compra e venda compra e venda do material de escritório; compra e venda do material informático; compra e venda de material de comunicação incluindo a venda de telemóveis, *tablets* e outros acessórios; trabalho de serigrafia incluindo impressão e bordagem de camisetas, bonés e outros materiais associados; trabalhos de gráfica incluindo fotocópias, timbres, impressão *off-set*, impressão de livros de recibos e blocos de notas e impressão acores; e compra e venda de material desportivo.

Maputo, 3 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Paz do Pai Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede no bairro Massavana - Guinjata, em Jangamo, em assembleia geral, a sociedade Paz do Pai Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100193930, na presença de todos sócios, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade alteração total do pacto social da sociedade. Por conseguinte fica alterado o pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Paz do Pai Lodge, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Massavana, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, Moçambique.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Turismo, incluindo o desenvolvimento, construção e exploração de complexos turísticos e similares

englobando serviços de hotelaria, restauração, jogos, pesca desportiva e recreativa, desporto aquático, mergulho (*scuba-diving*) e escola de mergulho, safaris oceânicos, e natação e prestação de serviços de internet;

- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços de gerência, mecânica e de consultoria geral;
- d) Aluguer e comércio a retalho e grosso de diversos materiais, equipamentos e bens incluindo importação e exportação;
- e) Conservação do meio ambiente;
- f) Actividades de responsabilidade social e comunitária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em sociedades, associações, agrupamentos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em seis quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Irma Theron;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos), meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Adriano Jonas;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos) meticais correspondente

a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando;

- e) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jan Pieter Theron;
- f) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron, Júniof.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos dois-terços do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) O aumento de capital social será feito nos termos e condições deliberados na assembleia geral, devendo mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam do aumento, incluindo o direito preferencial dos sócios;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e acessórias)

Não são exigíveis prestações suplementares ou acessórias, podendo ser exigido suprimentos nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta de dois terços do capital social tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

Os sócios tem os seguintes direitos especiais, para além dos fixados nos presentes estatutos:

- a) O director-geral deve ser nomeado por um voto de 66% do capital social e no caso de ter um conselho de administração, um sócio pode nomear um membro dos órgãos de administração por cada quota equivalente a 20% do capital social;
- b) O direito à informação, incluindo, sem limitação, contas financeiras, balanços e demonstrações contabilísticas e pagamentos fiscais, parecer do auditor independente e do conselho fiscal ou fiscal único, deliberações dos sócios e da administração, incluindo material de apoio;
- c) Sujeito ao direito de preferência da sociedade, o direito de preferência em adquirir uma quota ou porção de uma quota nos caso de uma cessão a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada à autorização prévia por escrito tomada em assembleia geral.

Três) Sem prejuízo ao disposto no número anterior, a transmissão está sujeita ao exercício do direito de preferência:

- a) Pela sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral; e
- b) Caso a sociedade não o exerça, pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas por meio de uma comunicação escrita enviada à sociedade.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, os detalhes da proposta de transmissão incluindo copia do contrato e indicando a identidade do adquirente, o preço, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas, a data da transmissão e quaisquer outros detalhes da cessão.

Cinco) A contar da recepção da respectiva notificação, a sociedade deverá notificar os sócios em 5 dias e deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito preferencial dentro do prazo máximo de trinta dias.

Seis) Caso a sociedade não exercer o direito de preferência, total ou parcial, que lhe assiste, nos termos referidos no número um do presente

artigo, a Administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar por escrito aos demais sócios para exercer o seu direito preferencial, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recepção da notificação.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem, ao exercício do direito de preferência total ou parcial, que lhe assiste, a sociedade notificará o sócio cedente que pode transferir a quota e a quota poderá ser transmitida a um preço não menos do preço notificado à sociedade e sócios.

Oito) Se, no prazo de seis meses da data da notificação da autorização, a transmissão não for realizado, o direito de transferir a quota caduque.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade aos demais sócios e terceiros a transmissão, divisão, vendas ou oneração efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da aprovação prévia por escrito da sociedade, sendo aplicável o disposto no artigo anterior, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas somente poderá ocorrer nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação tomada em assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade pode deliberar sobre a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgada, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmite sua quota, sem observar o disposto no artigo décimo dos estatutos da sociedade, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumentos do capital social ou em efectuar as prestações suplementares ou acessórios nos termos em que foram deliberadas.

Três) Caso a amortização das quotas não seja acompanhada de correspondente redução de capital, as quotas dos demais sócios serão proporcionalmente aumentadas a título de deliberação da assembleia geral, que determinará o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescida da parte correspondente nos fundos de reserva, e deduzidas os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quinto) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a sua quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, se a Sociedade determinar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contado-se como um ano completo o ano da data de eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em suas funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, ou se forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade, pelo presidente da mesa ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, mediante notificação por escrito entregue a cada sócio, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos sócios que representem pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, o relatório da Administração, aprovação das contas referentes ao exercício fiscal do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sem observância das formalidades prévias ou sem recurso a assembleia geral, desde que os sócios, presentes ou representados, todos confirmem por escrito, conforme o caso:

- a) Que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos; e
- b) O sentido do voto de cada sócio, num documento que inclua a proposta da deliberação endereçada à sociedade, a data e as assinaturas.

Seis) Os sócios indicarão quem os representará na assembleia geral por meio de comunicação simples, por escrito, incluindo por meio de correio electrónico, endereçada à sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados, todos os sócios titulares de um quota de, pelo menos, sixty-six por cento do capital social e, e, se no prazo de 60 minutos da hora marcada para a reunião, não houver tal quórum, a reunião será realizada e os sócios presentes ou representados poderão deliberar, independentemente do número dos sócios presentes ou representados e do percentual de capital social por eles representado.

Oito) A assembleia geral nomeia o presidente da mesa, indicando o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias e participações sociais;
- d) O exercício do direito preferencial da sociedade na transmissão das quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios.
- e) A eleição, remuneração e destituição dos membros da administração e havendo, do órgão de fiscalização;
- f) A fixação ou dispensa de caução a ser fornecido pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e contas do exercício anual da sociedade e o parecer do órgão de fiscalização;
- h) A atribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer quotas contra os sócios ou administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, ou em sociedades reguladas por lei especial;
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais através de uma comissão independente;
- o) Nomear o auditor externo.

Dois) Dependem da deliberação de uma maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital social dos votos expressos dos sócios presentes ou representados, as seguintes matérias:

- a) A realização de qualquer nova actividade comercial fora do âmbito dos objectos da sociedade;
- b) Qualquer outro negócio realizado pela sociedade necessitando contribuições de capital social ou suprimentos pelos sócios;
- c) O aumento, alteração, aquisição pela sociedade, recompra pela sociedade ou redução do capital social emitido e/ou autorizado

e/ou prémio de quotas da sociedade, incluindo a colocação e emissão de quotas da sociedade e/ou qualquer recompra de suas próprias quotas pela sociedade e/ou compra de quotas da sociedade por qualquer subsidiária da sociedade;

- d) A celebração de qualquer contrato fora do curso normal dos negócios da sociedade ou qualquer acordo no curso normal dos negócios da sociedade que possa afectar negativamente os direitos de qualquer sócio;
- e) A instituição ou a defesa de qualquer processo judicial diferente daqueles que surgem no curso normal dos negócios;
- f) A emissão de garantias ou fianças ou indemnizações de qualquer natureza incomum;
- g) A tomada de cargo ou a aquisição da totalidade ou de uma parte substancial dos negócios de qualquer outra pessoa ou de qualquer junção ou fusão com outras sociedades ou com qualquer outro negócio que constitua uma transacção material para a sociedade, tendo em conta os seus activos e negócios;
- h) Descontinuação ou suspensão de quaisquer actividades comerciais relevantes da sociedade;
- i) A aquisição pela sociedade de qualquer activo material;
- j) A venda ou outra alienação de qualquer activo material da sociedade (incluindo, mas não se limitando a boa vontade da sociedade e/ou qualquer um de seus activos intangíveis e/ou uma parte substancial dos negócios da sociedade);
- k) A realização de qualquer empréstimo a terceiros, excepto no curso normal dos negócios da sociedade;
- l) O estabelecimento ou implementação de ou quaisquer alterações na política financeira da sociedade (incluindo, entre outros, pagamentos aos sócios) ou políticas contabilísticas que possam afectar adversamente um dos sócios;
- m) A alteração dos estatutos;
- n) Um compromisso com os credores da sociedade;
- o) O encerramento da sociedade;
- p) A nomeação ou demissão do auditor;
- q) A incorporação ou aquisição de subsidiária da sociedade;
- r) A nomeação, demissão e/ou determinação e/ou aumento significativo da remuneração do nível de gerência dos empregados da sociedade;

- s) O ano fiscal da sociedade;
- t) A adopção ou alteração de benefícios para quaisquer empregados, incluindo auxílio médico, pensão e benefícios de fundos de pensão;
- u) A celebração de contratos de venda financeira ou suspensiva, ou acordos que vinculem a sociedade a quaisquer compromissos financeiros em andamento acima de qualquer provisão feita para o mesmo no orçamento actual ou plano de negócios da sociedade;
- v) A entrada, rescisão ou variação de qualquer contrato, acordo ou arranjo com qualquer parte relacionada (excepto conforme previsto ou contemplado no orçamento actual e/ou no plano de negócios da sociedade); ou
- w) Qualquer um dos itens acima, no que diz respeito a uma subsidiária da sociedade, se houver.

Três) As demais deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos presentes ou representados, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou estes estatutos obrigarem a maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um director-geral.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o director geral da sociedade quer seja para substituir um director geral impedido ou ainda para constituir a administração em conselho de administração da sociedade.

Três) O director-geral ou se for caso, os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o director geral e conforme o caso os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração do director-geral e os administradores.

Sete) As funções do director-geral ou se for caso, de administrador cessarão se o director geral/administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem

de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de dois-terços do capital social.

Oito) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio poder praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pelo cessação da falta.

Nove) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração a gestão e representação da sociedade em conformidade com o orçamento aprovado pelos sócios.

Dois) Cabe o director-geral (ou se for caso disso, conselho de administração) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos necessários tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, perseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e os limites dos respectivos mandatos.

Três) É interdito aos administradores a realização de quaisquer operações estranhas ao objecto social em nome da sociedade, nomeadamente notas promissórias, fianças, creditações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número acima importam para o administrador em questão a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral;

b) Pela assinatura de dois sócios representando 51% do capital social;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e os limites do respectivo mandato.

Dois) Nos os actos do mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, e podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Por decisão tomada em assembleia geral ordinária, a sociedade pode confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, mantendo os membros as suas funções até à próxima assembleia geral ordinária. No caso de um fiscal único, a fiscalização será exercida por um auditor de contas externo.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar o exercício da fiscalização das contas a uma sociedade de auditor de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, caso exista, será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um revisor oficial de contas, devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal será averbada no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício de suas funções e será assinado pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido apurado terá a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, no mínimo, a quinta parte do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Maio de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

PDP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Abril de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede no bairro Guinjata - Massavana, em Jangamo, em assembleia geral, a sociedade PDP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101325784, na presença do sócio único Abdul Latifo Atija Assane, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Irma Therron, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Massavana, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º A05568802, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 16 de Setembro de 2016, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão o sócio Abdul Latifo Atija Assane manifestou a sua vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social nova sócia Irma Therron que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte fica alterado o pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PDP Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guinjata, Localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia única julgar conveniente, dentro ou fora território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria para negócios e a gestão;

- b) Agenciamento de viagem
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Turismo;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) Importações e exportações; e
- g) Mobiliário e equipamento de escritórios.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que esteja directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente a senhora Irma Therron, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura da sócia única, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pela senhora Irma Therron, sócia da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Maio de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pearl Qatar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101236285 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Fayrouz Khan, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade Paquitesa e Aminah khatoon, casado natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, que se regerá pelas disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pearl Qatar Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, 22 de Setembro, n.º 1078, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

- Investimentos imobiliários;
- Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- Remodelação de imóveis;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor 100.000,00MT correspondente a duas quotas desiguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota de 90.000,00MT correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- Uma quota de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amina Khatoon.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Arslan Siddiqui que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quality Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da escritura celebrada no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, que altera a outra do dia doze de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Terceira Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, Substituto do Conservador e Notário, em pleno exercício de funções notariais, na Vila de Bela-Vista e na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas quarenta e quatro à folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-1, referente a sociedade denominada Quality Service, Limitada, matriculada no livro de Registos das Entidades Legais sob o número cem milhões, mil e doze, com a data de doze de Setembro de dois mil e seis, e com NUIT 400158827, foi efectuada uma cedência de quota na totalidade pelo sócio Abdul Kha Leck ao sócio Numano Abdul Kha Leck, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e aparta-se da sociedade abdicando-se de todos os seus direitos em relação a quota.

Por consequência da cedência de quota, unifica-se em uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Numano Abdul Kha Leck.

Mais ainda em resultado desta cedência de quota e saída do sócio Abdul Kha Leck, altera-se parcialmente o pacto social da sociedade nos seus artigos, primeiro e quinto, transformando-se desta forma, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quality Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a um único sócio Numano Abdul Kha Leck.

Que em tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor as disposições do do pacto social anterior.

Está conforme.

Matutuine, 29 de Maio de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

Rutazihana Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 106 à 110 do livro de notas para escrituras diversas número dois, a cargo de Abias Armando conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Romuald Rutazihana, maior, natural de Nshili-Ruanda, de nacionalidade Ruandesa, portador do DIRE n.º 11RW00013248P, emitido em vinte cinco de Junho de dois mil e dezassete, pelo Serviços de Migração de Maputo, na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Cristo Rutazihana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423610I, emitido em dois de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Caniço-B.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rutazihana Consulting, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro 4, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer

outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Formação e consultoria na área de desenvolvimento sócio-económico integrado;
- Agro-negócios, agro-pecuária e outras áreas similares e/ou afins;
- Representação comercial, venda e disseminação de marcas e patentes de produtos e tecnologias agro-pecuárias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Duas quotas iguais de valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada (25.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento do capital social cada (50%), pertencente aos sócios Romuald Rutazihana e Cristo Rutazihana, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Romuald Rutazihana, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de ambos os sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Único: Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Único: A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Fevereiro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

SELENIUM – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Selenium – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 101317048, entre, Francisco Azevedo Fernandes Júnior, casado, natural de Murraça, distrito de Caia, de nacionalidade moçambicana, Arsénio Paulo Simão José Cobera, casado, natural de Dondo, província de Sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é denominada SELENIUM – Engenharia e Construção, Limitada, é criada por tempo indeterminado e a sua sede está na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local,

bem assim, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Arquitectura e engenharia;
- Manutenção e reparação;
- Aluguer de equipamento;
- Venda de material de construção;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT constituindo por duas quotas divididas de seguinte forma:

- 80% pertencente ao Francisco Azevedo Fernandes Júnior, equivalente à 80.000,00MT;
- 20% Pertencente ao Arsénio Paulo Simão José Cobera 20.000,00MT, equivalente à 20%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes e representam a sociedade em juízo e fora dele, porém, basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade, podendo subestabelecer os poderes a gerência à terceiro em casa de ausência ou impedimento.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Abril de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Sistema de Canalização e Instalações Elétricas Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Sistema de Canalização e Instalações Elétricas Solution, Limitada, com sede na cidade de Pemba matriculada sob NUEL 101072053, com capital de 20.000,00MT (vinte mil metcais), os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas os sócios deliberaram pela admissão de novo sócio Alfane Miquidade, que passa a deter 14% do capital social. Em consequência disso altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

Um) O capital social, totalmente integrado e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- Jamal Amade com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil metcais), corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social;
- Assane Jaime com uma quota no valor nominal de 3.200,00MT (três mil e duzentos metcais), corresponde a 16% (dezasseis por centos) do capital social.
- Alfane Miquidade com uma quota no valor nominal de 2.800MT (dois mil e oitocentos metcais), corresponde a 14% (catorze por centos) do capital social.

Pemba, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tangerina Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de escrituras avulso número setenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, o sócio Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, cede aquela sua quota a sócia, Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro e pela mesma escritura a sócia, Teresa Maria

Moreira Bento Pereira Cavalheiro, unifica as suas duas quotas de dez mil meticais, cada uma, passando a possuir uma única quota de vinte mil meticais. Outrossim, altera a sede da sociedade para a cidade da Beira, administração e gerência passa para a sócia única, Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro.

E em consequência desta operação alteram os artigos segundo, quarto e sétimo do pacto social e passam a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer suas representações, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere e tenha devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, foi integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passa desde já a cargo da sócia, Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro, como sócia-gerente e com plenos poderes.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales ou abonações, amenos que sejam autorizados pela sócia gerente.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente autorizadas pela gerência.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Maio de 2020. — A Conservadora e Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Transporte Umi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número 211-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Transporte Umi, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Umi, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Vila de Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transporte de mercadorias;
- Aluguer de viaturas;
- Importação e exportação de vários produtos tais como petrolíferas e alimentares;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil

meticais (400.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Davda Umed Kumar Mahanlal, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Manuel Mirage Prabhudas, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Geeta Umed Kumar Davda, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 25% do capital social;
- Hina Manuel Mirage Prabhudas, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Davda Umed Kumar Mahanlal e Manuel Mirage Prabhudas, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

United Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331342, uma entidade denominada United Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdel Nasser Mahmoud, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110107763241A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Novembro de 2018 e válido até 23 de novembro de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, casa n.º 2011, rés-do-chão, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitadas, que se regerá de acordo com os seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de United Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto as seguintes actividades: Venda por a grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, acatividade imobiliária, mecânica auto, lavagem de viaturas, serviços de consultoria de gestão e análise de negócios, e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abdel Nasser Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o Abdel Nasser Mahmoud, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Abdel Nasser Mahmoud ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WISB Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 20 de Maio de 2020, da sociedade WISB Global, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 101249638, foi deliberado o aumento do objecto relativo a venda e manutenção de ar-condicionado, venda e manutenção de material eléctrico; venda e instalação de sistemas de segurança; venda e manutenção de equipamento industrial; venda de equipamento de protecção pessoal.

Em consequência a este aumento foi alterado o artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de prestação de serviços na área de Informática, comercio por grosso e a retalho de material informático e artigos de papelaria. Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

- a) Venda e manutenção de ar-condicionados;
- b) Venda e manutenção de material eléctrico;
- c) Venda e instalação de sistemas de segurança;
- d) Venda de equipamento de protecção pessoal;
- e) Venda e manutenção de equipamento industrial.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WJCT Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101321967, entidade legal supra constituída por: Willem Johannes Christiaan Theron, casado, de nacionalidade Sul-africana, residente em Guinjata, distrito da Jangamo, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00048395, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos 30 de Agosto de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WJCT Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Construção, gestão e exploração de empreendimento turístico;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- e) Importações e exportações;
- f) Comércio de imobiliário e equipamento de escritórios;

Dois) Para além destas actividades a Sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma quota, pertencente ao senhor Willem Johannes Christiaan Theron, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomados pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do sócio único, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Willem Johannes Christiaan Theron, sócio da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete e nove de Maio de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT